

**RESOLUÇÃO Nº 034/2010 – CONSUNI**

Regulamenta o pagamento de hospedagem/alimentação (café da manhã) para estudantes de instituições de ensino estrangeiras com as quais a UDESC mantém convênio.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC,

**RESOLVE, “ad referendum” do CONSUNI:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o pagamento de hospedagem/alimentação (café da manhã) aos estudantes de instituições de ensino estrangeiras com as quais a UDESC possui convênio/contrato.

**Art. 2º** A UDESC fica responsável pelo pagamento de até 07 (sete) dias de hospedagem e alimentação (café da manhã), como período de adaptação, aos estudantes convênio a partir da data de sua chegada em Santa Catarina.

**Art. 3º** A hospedagem e alimentação (café da manhã) será feita em albergue, ou pensão, ou hotel, ou hospedaria, com as quais a UDESC possua convênio/contrato e que apresente condições de moradia e higiene condizentes às necessidades de alojamento para estudantes.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução nº 021/2010 – CONSUNI, de 10 de junho de 2010.

Florianópolis, 27 de julho de 2010.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor da UDESC